



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 4.503-A, DE 2021

(Da Sra. Celina Leão)

### URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Dispõe sobre garantia aos atletas licenciados para o tratamento de câncer e outras patologias a manutenção da pontuação no ranking de competições realizadas; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. DR. LUIZ OVANDO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
ESPORTE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão do Esporte:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão

(\*) Atualizado em 6/11/2023 em virtude de alteração do regime de tramitação.

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Da Sra. CELINA LEÃO)

Dispõe sobre garantia aos atletas licenciados para o tratamento de câncer e outras patologias a manutenção da pontuação no ranking de competições realizadas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a garantia da manutenção da pontuação no ranking de competições realizadas aos atletas licenciados para tratamento de câncer e outras patologias.

Art. 1º Fica garantida a manutenção da pontuação em competições realizadas pelas confederações desportivas nacionais, pelo período de 7 anos, aos atletas licenciados para tratamento de câncer e demais patologias que impliquem longos afastamentos.

Parágrafo único. O prazo constante no caput é contado a partir da data do dia do diagnóstico conclusivo.

Art. 2º As confederações desportivas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão proibidas de receber recursos públicos oriundos do Tesouro Nacional, pelo período de 7 anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216737398100>



\* C D 2 1 6 7 3 7 3 9 8 1 0 0 \*

Todos podemos ser acometidos de uma doença que exige o afastamento das atividades profissionais. Na maioria das vezes retornamos ao nosso dia a dia sem sermos questionados quanto a nossa competência ou responsabilidade.

Com o atleta tem sido diferente. Diagnosticada com câncer de mama, a jogadora de vôlei de praia, **Fabiola Constâncio** do Distrito Federal, teve sua pontuação zerada no Ranking, pela Confederação Brasileira de Vôlei (CBV), após 11 anos de serviços ininterruptos prestados ao esporte.

Visando apoiar os atletas em tratamento de câncer ou outras patologias, garantindo um lugar conquistado com muita dedicação e esforço, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada CELINA LEÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216737398100>



\* C D 2 1 6 7 3 7 3 9 8 1 0 0 \*

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 4.503, DE 2021

Dispõe sobre garantia aos atletas licenciados para o tratamento de câncer e outras patologias a manutenção da pontuação no ranking de competições realizadas

**Autora:** Deputada CELINA LEÃO

**Relator:** Deputado DR. LUIZ OVANDO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Celina Leão, visa assegurar aos atletas licenciados para o tratamento de câncer e outras patologias a manutenção da pontuação no ranking de competições realizadas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Esporte e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Esporte.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A obtenção de boa pontuação no ranking de competições esportivas revela a qualidade dos atletas que as obtém.

O afastamento dos atletas para que tratem de sua saúde e se dediquem ao tratamento das patologias que os acometem - algumas graves, tanto no aspecto físico como no psicológico, deve receber o apoio por parte de suas confederações. Este suporte pode, inclusive, contribuir com a recuperação.

Observe-se que não há qualquer limitação à autonomia desportiva, mas apenas a fixação de diretriz para a distribuição de recursos públicos.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 4.503, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado DR. LUIZ OVANDO  
Relator

2022-10889





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 4.503, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.503/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Luiz Ovando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Pablo - Presidente, Heitor Freire e Felício Laterça - Vice-Presidentes, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Garcia, Julio Cesar Ribeiro, Lucas Vergilio, Nereu Crispim, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Luiz Ovando, Fábio Henrique, Flávia Morais e Hugo Leal.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO  
Presidente

